

de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam intciramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Govêrno da República, em 30 de Junho de 1927.— ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Adriano da Costa Macedo* — *Manuel Rodrigues Junior* — *João José Sinel de Cordes* — *Abílio Augusto Valdês de Passos e Sousa* — *Jaime Afreixo* — *Antônio Maria de Bettencourt Rodrigues* — *Júlio César de Carvalho Teixeira* — *João Belo* — *José Alfredo Mendes de Magalhães* — *Felisberto Alves Pedrosa*.

MINISTÉRIO DA GUERRA

Direcção do Serviço de Administração Militar

4.ª Repartição

Decreto n.º 13:972

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, sob proposta do Ministro da Guerra: hei por bem decretar:

Artigo 1.º As disposições do artigo 8.º do decreto n.º 11:801 são substituídas pelas seguintes:

Artigo 8.º Os membros efectivos da direcção e todo o pessoal maior e menor da secretaria do Montepio serão ali considerados em diligência, dispensados de qualquer outro serviço e ficando a todos assegurado o regresso aos lugares que tinham à data da sua nomeação. Os membros da direcção e o delegado do conselho de administração da Fraternidade Militar receberão pelos Ministérios a que pertencem os vencimentos de gratificação que forem abonados aos militares de igual graduação, arma ou serviço das unidades aquarteladas em Lisboa, com excepção da gratificação de guarnição. O restante pessoal maior ou menor da secretaria do Montepio continuará a receber os vencimentos a que tiver direito pelos Ministérios a que pertencer e pelo Montepio uma gratificação especial que será consignada nos estatutos.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro da Guerra assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Govêrno da República, 18 de Julho de 1927.— ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Abílio Augusto Valdês de Passos e Sousa*.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES

Administração Geral dos Correios e Telégrafos

Rectificações

No termo do contrato definitivo entre o Govêrno Português e a Compagnia dei Cavi Telegrafici Sottomarini Italcable, publicado no *Diário do Govêrno* n.º 150, de

16 de Julho corrente, nas linhas 6.ª e 7.ª do artigo 8.º, onde se lê: «transmitidas», deve ler-se: «transmitidos». No final do mesmo contrato falta a assinatura do administrador geral interino dos correios e telégrafos, Henrique Jacinto Ferreira de Carvalho.

Administração Geral dos Correios e Telégrafos, 20 de Julho de 1927.— O Engenheiro Administrador Geral interino, *Henrique Jacinto Ferreira de Carvalho*.

8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Portaria n.º 4:950

Encontrando-se detidos vários funcionários que pertenceram aos Caminhos de Ferro do Estado, por suspeitos de terem tomado parte no movimento revolucionário de Fevereiro último;

Tendo esses funcionários direito a 50 por cento dos respectivos vencimentos nos termos do artigo 1.º do decreto-lei n.º 13:137, de 15 do referido mês de Fevereiro;

Mas tendo terminado em 31 de Março o prazo estabelecido para os funcionários públicos se munirem com os respectivos bilhetes de identidade, sem o que não lhes pode ser feito o respectivo abono;

Considerando que na situação de detidos não podem os interessados obter os bilhetes de que se trata:

Manda o Govêrno da República Portuguesa, pelos Ministros da Justiça e dos Cultos e do Comércio e Comunicações, dispensar da apresentação do bilhete de identidade até que sejam restituídos à liberdade os funcionários abrangidos pelo disposto no decreto-lei n.º 13:137, de 15 de Fevereiro último.

Paços do Govêrno da República, 19 de Julho de 1927.— O Ministro da Justiça e dos Cultos, *Manuel Rodrigues Júnior* — O Ministro do Comércio e Comunicações, *Júlio César de Carvalho Teixeira*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Secretaria Geral

Rectificação

No último período do artigo 47.º do decreto n.º 13:841, de 27 de Junho último, publicado no *Diário do Govêrno*, 1.ª série, n.º 133, da mesma data, onde se lê: «Das perguntas e respostas sobre a matéria dos escritos apresentados será lavrado auto de tese», deverá ler-se: «Das perguntas e respostas sobre a matéria dos escritos apresentados será lavrado auto de teor».

Para ser publicado nos «Boletins Officiais» de todas as colónias.

Secretaria Geral do Ministério das Colónias, 19 de Julho de 1927.— O Secretário Geral, *Manuel Fratel*.